

COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS E OUTRAS ORIENTAÇÕES SEXUAIS, IDENTIDADES E EXPRESSÕES DE GÊNERO DO ESTADO DO PARANÁ (COMITÊ LGBTI+ PR)

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2026 – SEJU/COMITÊ LGBTI+

Forma Comissão Eleitoral e convoca Assembleia para indicação de entidades da sociedade civil para composição do Comitê Intersectorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR) para o mandato 2026 - 2028, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU, junto a COORDENAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS – CODH, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução SEJUF 188, de 09 de agosto de 2021, Art. 4º, Comitê Intersectorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná - Comitê LGBTI+ PR, CONVOCA todas as Entidades da Sociedade Civil Organizada, em funcionamento, interessadas em se habilitar para participar do processo eleitoral para o mandato 2026 – 2028 do COMITÊ LGBTI+ PR, o qual ocorrerá por modalidade híbrida, e em *link* a ser disponibilizado pela Comissão de Eleição na forma do presente Edital.

TORNAR PÚBLICA

A abertura do processo eleitoral destinado à habilitação, indicação e eleição das entidades da sociedade civil organizada que integrarão o Comitê LGBTI+ PR para o mandato de 2026–2028.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Art. 1º O presente Edital estabelece as normas e procedimentos para a realização do processo eleitoral destinado à escolha das entidades da sociedade civil organizada que comporão o Comitê LGBTI+ PR.

Art. 2º O processo eleitoral tem por finalidade assegurar a participação democrática da sociedade civil na formulação, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas destinadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+ no Estado do Paraná.

Art. 3º O processo eleitoral será regido pelos seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade administrativa;

- IV – publicidade;
- V – transparência;
- VI – participação social;
- VII – igualdade de condições entre as entidades participantes.

CAPÍTULO II **DO COMITÊ LGBI+ PR.**

Art. 4º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBI+ do Estado do Paraná constitui órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, responsável por contribuir para o desenvolvimento e monitoramento das políticas públicas voltadas à população LGBI+.

Art. 5º Compete ao Comitê:

- I – propor diretrizes e estratégias para a promoção e defesa dos direitos da população LGBI+;
- II – acompanhar a implementação das políticas públicas destinadas a esse público;
- III – propor medidas de enfrentamento à discriminação e à violência motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero;
- IV – promover articulação entre órgãos governamentais e sociedade civil;
- V – colaborar na elaboração de planos, programas e ações voltadas à promoção da cidadania e dos direitos humanos.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

Art. 6º O Comitê será composto por representantes do Poder Executivo Estadual e representantes da sociedade civil organizada, observada a paridade entre os segmentos.

Art. 7º A representação da sociedade civil será composta por 09 (nove) entidades, com seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 8º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º As entidades eleitas deverão indicar formalmente:

- I – 01 representante titular;
- II – 01 representante suplente.

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 10. A condução do processo eleitoral será realizada por Comissão Eleitoral, designada pela Coordenação do Comitê.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- II – receber e analisar as inscrições apresentadas;
- III – divulgar as listas de habilitação e inabilitação;
- IV – apreciar e decidir recursos administrativos;
- V – organizar e conduzir a Assembleia de Eleição;
- VI – realizar a apuração dos votos;
- VII – proclamar o resultado final do processo eleitoral;
- VIII – deliberar sobre casos omissos.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 12. Para participar da Assembleia de Eleição, ficam convocados(as) representantes das entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero (LGBTI+) no Estado do Paraná.

Art. 13. Poderão participar do processo eleitoral as entidades da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades relacionadas à promoção, proteção, garantia ou defesa dos direitos da população LGBTI+ no Estado do Paraná.

Art. 14. As entidades interessadas em participar do processo eleitoral deverão comprovar:

- I – atuação mínima de 02 (dois) anos e comprovação de atividades, projetos, campanhas ou ações institucionais relacionadas à temática da promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+;
- II – compromisso institucional com a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da igualdade de direitos.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15. As entidades interessadas em participar do processo eleitoral deverão realizar sua inscrição mediante envio da documentação exigida neste Edital.

Art. 16. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante encaminhamento da documentação exigida para o seguinte endereço eletrônico: utsc@seju.pr.gov.br

Parágrafo único. O e-mail deve ser encaminhado com a apresentação da entidade e demais documentos comprobatórios, conforme descritos no Art.º 14, além disso deverão colocar no assunto do e-mail o nome da entidade, cidade e estado em que atuam, por exemplo, "INSCRIÇÃO ELEITORAL - COMITÊ LGBTI+ - NOME DA ASSOCIAÇÃO - CIDADE - PR".

Art. 17. A documentação deverá ser encaminhada em formato digital, preferencialmente em arquivo único no formato PDF, devidamente identificado com o nome da entidade requerente.

Art. 18. No ato da inscrição, a entidade deverá indicar se a habilitação pretendida será:

- I – apenas para participação na Assembleia de Eleição na condição de eleitora, com direito a voto;
- II – para participação na condição de eleitora e candidata, podendo votar e concorrer às vagas destinadas à sociedade civil no Comitê.

Seção I

Das entidades da sociedade civil com CNPJ

Art. 19. As entidades da sociedade civil com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, interessadas em participar do processo eleitoral, deverão encaminhar a seguinte documentação:

I – Requerimento de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o(a) representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos(as) representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;

II – Comprovante de inscrição há, pelo menos, 02 (dois) anos, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Cópia simples do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório;

IV – Cópia simples da Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício;

V – Relatório de atividades desenvolvidas na promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+ por, no mínimo, dois anos anteriores à data da assembleia de votação, devendo constar o nome das atividades realizadas, a data de realização e documentos comprobatórios, tais como artes de divulgação, fotografias, registros institucionais e/ou listas de presença.

Seção II

Das entidades e coletivos da sociedade civil sem CNPJ

Art. 20. As entidades, coletivos ou movimentos da sociedade civil sem registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, interessados em participar do processo eleitoral, poderão habilitar-se na condição de entidade eleitora e/ou candidata, mediante o envio da seguinte documentação:

I – Requerimento de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o(a) representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos(as) representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;

II – Relatório de atividades desenvolvidas na promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+ por, no mínimo, dois anos anteriores à data da assembleia de votação, devendo constar o nome das atividades realizadas, a data de realização e documentos comprobatórios, tais como artes de divulgação, fotografias, registros institucionais e/ou listas de presença;

III – Carta de abono, assinada por entidade ou organização que desenvolva atividades ligadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+, atestando a atuação da entidade ou coletivo interessado em participar do processo eleitoral;

IV – Documentos que comprovem o compromisso com a promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+, tais como carta de princípios, publicações, matérias em veículos de comunicação, registros institucionais ou outros documentos pertinentes.

Art. 21. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste edital poderá implicar indeferimento da inscrição, após análise da Comissão Eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral poderá, quando necessário, solicitar esclarecimentos ou documentação complementar às entidades inscritas.

Art. 23. A inscrição da entidade implicará na aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital, bem como na responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

Art. 24. A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada pelas entidades.

Art. 25. Após análise será publicada a relação de:

- I – entidades habilitadas;
- II – entidades inabilitadas.

Art. 26. A decisão sobre as entidades inabilitadas terão a publicação da sua decisão na página do Comitê LGBTI+ no site eletrônico da SEJU, disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comite-Intersectorial-de-Acompanhamento-da-Politica-de-Promocao-e-Defesa-dos-Direitos-de>, conforme cronograma estabelecido neste edital.

Art. 27. Caberá recurso administrativo contra o resultado da habilitação.

Art. 28. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço: utsc@seju.pr.gov.br

Art. 29. O recurso deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação da entidade recorrente;
- II – nome do(a) representante responsável pelo encaminhamento do recurso;
- III – exposição clara dos fatos e fundamentos que justifiquem o pedido de revisão da decisão;
- IV – documentos que eventualmente comprovem as alegações apresentadas.

Art. 30. Não serão conhecidos recursos:

- I – apresentados fora do prazo estabelecido no cronograma deste edital;
- II – enviados por meio diverso do indicado neste edital;
- III – que não contenham fundamentação mínima ou identificação da entidade recorrente.

Art. 31. Compete à **Comissão Eleitoral** analisar e deliberar sobre os recursos apresentados.

Art. 32. A decisão sobre os recursos será publicada terão a publicação da sua decisão na página do Comitê LGBTI+ no site eletrônico da SEJU, disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comite-Intersectorial-de-Acompanhamento-da-Politica-de-Promocao-e-Defesa-dos-Direitos-de>, conforme cronograma estabelecido neste edital.

Art. 32. Das decisões da Comissão Eleitoral **não caberá novo recurso na esfera administrativa**, encerrando-se, assim, a fase recursal do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 33. A eleição das entidades representantes da sociedade civil para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTI+ do Estado do Paraná será realizada em Assembleia de Eleição, convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 34. A Assembleia de Eleição será realizada em formato híbrido, possibilitando a participação das entidades habilitadas de forma presencial e virtual, conforme orientações que serão previamente divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Poderão participar da Assembleia de Eleição, com direito a voto, as entidades da sociedade civil previamente habilitadas, conforme relação definitiva publicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Cada entidade habilitada terá direito a 03 (três) votos, a ser exercido pelo(a) representante previamente indicado(a) no ato da inscrição.

Parágrafo único. A votação será realizada da seguinte forma, a entidade poderá destinar apenas 1(um) voto a si próprio, restando apenas 2(dois) votos que serão destinados às demais entidades da sua escolha.

Art. 37. Na data prevista para a realização da Assembleia de Eleição, conforme estabelecido no cronograma deste Edital, será destinada, no período da manhã, etapa para apresentação das instituições e organizações da sociedade civil habilitadas.

I – Cada instituição ou organização habilitada poderá realizar breve apresentação institucional, com duração máxima de 05 (cinco) minutos, com o objetivo de apresentar sua atuação na promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+.

II – Participação na etapa de apresentação **será obrigatória**, e constituirá em **critério eliminatório, classificatório ou de desclassificação** no processo eleitoral.

Art. 38. O processo de eleição e votação das entidades candidatas será realizado no período da tarde, na mesma data prevista no cronograma deste Edital.

Art. 39. A votação será realizada de forma eletrônica, por meio de formulário digital (Google Forms), disponibilizado pela Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Paraná, com acompanhamento da Comissão Eleitoral, garantindo a transparência e a lisura do processo eleitoral.

Art. 40. O link de acesso ao formulário eletrônico de votação será disponibilizado pela Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC, no momento da realização da Assembleia de Eleição, exclusivamente às entidades previamente habilitadas para participação no processo eleitoral, acompanhado da relação das entidades candidatas habilitadas a serem votadas para compor o Comitê.

Art. 41. Serão consideradas eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos, observada a quantidade de vagas destinadas à representação da sociedade civil no Comitê.

Art. 42. As entidades subsequentes na ordem de votação comporão lista de suplência, podendo ser convocadas em caso de vacância das vagas titulares.

Art. 43. Em caso de empate no número de votos entre entidades candidatas, será adotado como critério de desempate:

I – a entidade com maior tempo de atuação comprovada na promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+;

II – persistindo o empate, será realizado sorteio público conduzido pela Comissão Eleitoral durante a Assembleia.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO

Art. 45. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, garantindo a transparência e a lisura do processo eleitoral.

Art. 46. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, indicando as entidades eleitas para compor o Comitê, bem como a relação das entidades classificadas como suplentes, observada a ordem de votação.

Art. 47. O resultado final do processo eleitoral será divulgado nos meios oficiais de comunicação institucional, por meio de publicação:

I – na página do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTI+, disponível no site da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Paraná:

<https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comite-Intersectorial-de-Acompanhamento-da-Politica-de-Promocao-e-Defesa-dos-Direitos-de>

II – no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, disponível para consulta no endereço eletrônico:

<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/localizar.do>

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 48. O mandato das entidades representantes da sociedade civil eleitas para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTI+ do Estado do Paraná terá duração de **02 (dois) anos**, correspondente ao período **2026–2028**, conforme previsto na legislação e no Regimento Interno do Comitê.

Art. 49. As entidades eleitas deverão indicar formalmente à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania os(as) representantes titular e suplente, responsáveis por participar das reuniões e atividades do Comitê.

Art. 50. Em caso de vacância da vaga durante o período do mandato, será convocada para assumir a representação a entidade subsequente da lista de suplência, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

Art. 51. Os representantes indicados pelas entidades eleitas exercerão suas funções de forma não remunerada, sendo considerada sua participação serviço público relevante.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O processo eleitoral para escolha das entidades representantes da sociedade civil para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da População LGBTI+ do Estado do Paraná observará as disposições deste Edital, do Regimento Interno do Comitê e da legislação estadual aplicável.

Art. 53. Caberá à Comissão Eleitoral acompanhar, coordenar e deliberar sobre as etapas do processo eleitoral, bem como dirimir eventuais dúvidas relativas à interpretação e aplicação das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 54. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 55. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

ANEXO I
REQUERIMENTO

À Comissão Eleitoral para indicação de entidades da sociedade civil para composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras Orientações Sexuais, Identidades e Expressões de Gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+ PR),

A entidade _____, neste ato, representada por _____, cargo _____, requer inscrição no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do Comitê LGBTI+ PR, na qualidade de

() Candidata e votante ou () Votante

a ser realizado durante a Assembleia Específica no dia **07 de AGOSTO de 2026**, por meio do link **a ser disponibilizado**

Para representação desta entidade na Assembleia, fica indicado(a) _____.

Por fim, no caso de indicação desta entidade para composição do Comitê LGBTI+ PR, fica indicado(a) como representante titular _____, portador(a) do RG nº _____, que pode ser contatado(a) através do telefone (____) _____-____ e e-mail _____, e como representante suplente _____, portador(a) do RG nº _____, que pode ser contatado(a) através do telefone (____) _____-____ e e-mail _____.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Cidade)

(Assinatura do Representante da entidade da sociedade civil organizada)
(Nome da entidade da sociedade civil organizada)

ANEXO II

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Convocação	15 de Junho de 2026
Prazo para apresentação de documentação	16 de junho de 2026 a 16 de julho de 2026
Prazo para análise dos documentos pela Comissão Eleitoral	17 e 21 de julho de 2026
Publicação das entidades habilitadas e inabilitadas	22 de julho de 2026
Prazo para apresentação de recursos e complementação documental	23 e 27 de julho de 2026
Prazo para análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	28 e 30 de julho de 2026
Publicação do resultado final das entidades habilitadas e inabilitadas	31 de julho de 2026
Assembleia de Eleição	07 de agosto de 2026
Publicação do Resultado da Eleição no Diário Oficial do Estado do Paraná	18 de agosto de 2026
Posse dos Conselheiros eleitos	20 de agosto de 2026